

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

Faz parte do presente instrumento particular:

- **ALEXANDRE ROCHA DE FREITAS**, brasileiro, natural de Santo Andre/SP, casado pelo regime de separação de bens, nascido aos 01 de Fevereiro de 1.974, Empresário, portador da Cédula de Identidade com RG de nº. 22.315.521-4 SSP/SP, e do CPF/MF de nº 162.450.148-67, residente e domiciliado na Estância Balneária e Comarca de Praia Grande, deste Estado, à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2394, apto 1.307, no bairro Guilhermina, CEP: 11702-005.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o signatário do presente instrumento, anteriormente declinado e devidamente qualificado, único sócio componente da Empresa Empresário Individual que gira na Estância Balneária e Comarca de Praia Grande, deste Estado, a Rua Luiz Antonio de Andrade Vieira, nº. 216, Sala 1414, no bairro Boqueirão, CEP.: 11.701-040, sob a denominação social **ALEXANDRE ROCHA DE FREITAS**, com Contrato Constitutivo devidamente arquivado na M. Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 03 de Outubro de 2.013, sob o nº **3512897310-1**, e posteriores alterações, sendo a última arquivada em sessão de 07 de Maio de 2.025, sob o nº **145.165/25-5**, e ainda inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CNPJ de nº **19.005.589/0001-49**, resolvem alterar o Contrato Constitutivo a saber:

1. De acordo com a Lei nº. 13.874/2019 e IN 63 do DREI, fica alterada esta Empresa Individual em Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal.

2. Altera-se a razão social da empresa que doravante será **SHARP NEGÓCIOS E INTERMEDIAÇÕES LTDA.**

3. Altera-se neste ato o objeto social para: *Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (CNAE 6619-3/99); Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (CNAE 6821-8/01); Corretagem no aluguel de imóveis (CNAE 6821-8/02); Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8219-9/99); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (4511-1/02); Comércio sob consignação de veículos automotores (4512-9/02).*

4. O acervo da Empresa Individual no valor de **10.000,00 (dez mil reais)**, passa a constituir o capital da Sociedade Limitada

Em consequência das alterações acima procedidas, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

Primeira:

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A presente SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, girará sob o nome empresarial de **SHARP NEGÓCIOS E INTERMEDIAÇÕES LTDA**, tendo como sede a Estância Balneária e Comarca de Praia Grande, deste Estado, à Rua Luiz Antonio de Andrade Vieira, nº. 216, Sala 1414, no Bairro Boqueirão, CEP 11701-040.

Segunda:

FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Terceira:

OBJETO

Os objetos serão: **Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (CNAE 6619-3/99); Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (CNAE 6821-8/01); Corretagem no aluguel de imóveis (CNAE 6821-8/02); Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8219-9/99); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (4511-1/02); Comércio sob consignação de veículos automotores (4512-9/02).**

Quarta:

INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 03 de Outubro de 2.013 e seu prazo de duração é indeterminado:

Quinta:**CAPITAL SOCIAL**

O capital da **sociedade limitada unipessoal** será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas da ordem de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

Alexandre Rocha de Freitas	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

Sexta:**DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Sétima:**ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL**

A Administração da **sociedade limitada unipessoal** cabe o sócio único, Sr. **Alexandre Rocha de Freitas**, isoladamente, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente com os poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, nomeando procuradores e praticando todos os atos atinentes a boa cabal administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Oitava:**RETIRADAS MENSAIS**

Pelo exercício da administração, o sócio fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", sendo tais montantes levados à conta de resultados desta sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes, respeitando-se, outrossim, os limites fixados pela Legislação do Imposto de Renda.

Nona:

EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima:

FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Décima primeira:

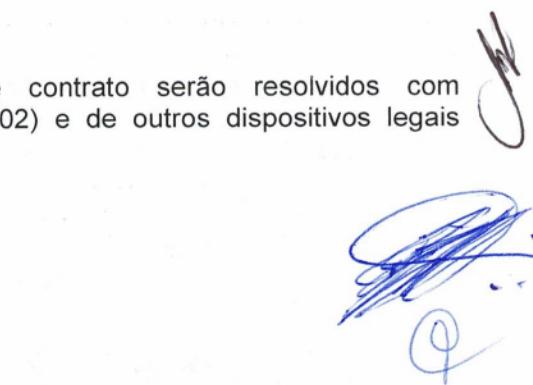
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

O Administrador Sr. **Alexandre Rocha de Freitas**, declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima segunda:

OMISSÃO CONTRATUAL

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.





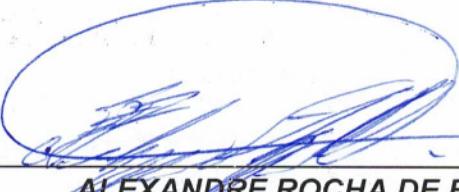
Décima terceira:

FORO COMPETENTE

Fica desde já eleito o foro da Estância Balneária e Comarca de Praia Grande, deste Estado, para dirimir eventuais questões ou ações decorrentes do presente instrumento particular, desprezando-se todos os outros por mais privilegiados que venham a ser.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo que também assinam, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Praia Grande, 25 de Junho de 2.025.



ALEXANDRE ROCHA DE FREITAS

Testemunhas:

Luiz Antonio Quintero Filho
RG. 22.617.129-2 SSP/SP

Claudia Pereira do Vale Quintero
RG. 26.303.691-1 SSP/SP

5/5



JUCESP



www.lcquinteiro.com.br